

**LEI COMPLEMENTAR N.º 119, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**Acresce cargos no Anexo I, da Lei Complementar n.º 75, de 23 de março de 2015.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Acresce no Anexo I – Quadro de Cargos, da Lei Complementar n.º 75, de 23 de março de 2015, os seguintes cargos:

<b>Ensino Fundamental Completo</b>					
<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Exigência</b>	<b>Grupo</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Jornada</b>
Auxiliar de Cuidador	02	Ensino Fundamental Completo	1	1.008,12	40

<b>Ensino Médio Completo</b>					
<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Exigência</b>	<b>Grupo</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Jornada</b>
Cuidador	04	Ensino Médio Completo	5	1.277,54	40

**Art. 2º** Acresce no Anexo II – Descrição Sumária dos Cargos, as atribuições dos cargos criados por meio do art.1º dessa Lei:

<b>Ensino Fundamental Completo</b>	
<b>Cargo</b>	<b>Descrição Sumária das Atribuições</b>
Auxiliar de Cuidador	Apoio as funções do Cuidador; Cuidados básicos com alimentação, higiene (banho, trocas de fraldas e etc.) e proteção de criança e adolescente; Organizar o ambiente, realizando e zelando pela limpeza e manutenção do espaço; Executar atividades; Dispensar relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente; Organizar a rotina doméstica e do espaço residencial; Zelar pelos utensílios de cozinha, mantendo-os organizados e limpos; Manter limpo e organizado o vestuário das crianças e adolescentes acolhidos; Ser responsável pela lavagem do vestuário de cama, mesa e banho utilizados na unidade de acolhimento; Executar outras tarefas correlatas.
<b>Ensino Médio Completo</b>	
<b>Cargo</b>	<b>Descrição Sumária das Atribuições</b>
Cuidador	Coordenar, programar e executar a rotina e organização do ambiente; Coordenar, executar, supervisionar os cuidados básicos com alimentação, preparando e organizando as refeições, bem como com a higiene (banho, trocas de fraldas e etc.) e proteção das crianças e adolescentes em situação de acolhimento; Programar, organizar, executar e supervisionar as atividades adequadas ao grau de

desenvolvimento de cada criança ou adolescente; Auxiliar a criança ou adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; Organizar as fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar a sua história de vida; Acompanhar, em parceria com a coordenação, os serviços de saúde, educação e outros requeridos no cotidiano; Planejar e desenvolver em conformidade com as propostas pedagógicas da unidade de acolhimento, atividades lúdicas, pedagógicas, sociais, culturais e etc., que contribuam para o desenvolvimento de competências do ser e conviver; Apoiar, de acordo com as orientações da equipe técnica, a preparação da criança ou adolescente para desligamento; Manter atualizado o livro de registros, anotando tudo aquilo, que considerar importante, que tenha ocorrido em seu plantão; Zelar pelos materiais permanentes existentes no local; Manter, juntamente com seu Auxiliar caso existente em seu plantão, limpo e organizado os vestuários das crianças e adolescentes, sendo responsável ainda pelos vestuários de cama, mesa e banho utilizados no local; Identificar sinais de alterações físicas e psicológicas nas crianças e/ou adolescentes e providenciar o auxílio médico necessário, solicitando apoio da equipe técnica; Ministrando medicação prescrita às crianças e/ou adolescentes de acordo com dosagens e horários especificados em receituários e cronogramas, comprometendo-se a comunicar à coordenação em tempo hábil sobre o esgotamento dos frascos/cartelas de medicamentos de uso contínuo; Atuar em equipe de forma comprometida e colaborativa, participando da definição de medidas de segurança e das avaliações das crianças e/ou adolescentes em conjunto com a equipe técnica e coordenação do local; Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e autocuidado; Executar outras tarefas correlatas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 09 de novembro de 2017.



**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*

Autor: Poder Executivo

**Prefeitura Municipal de Iturama**